MINUTO BARRA

02 DE DEZEMBRO: JUÍZA SELECINA LOCATELLI REVOGA MANDADO DE PRISÃO CONTRA O EX-PREFEITO DE GRAJAÚ, JÚNIOR OTSUKA

Publicado em 2 de dezembro de 2021 por Minuto Barra

Júnior Otsuka responde a vários processos por supostas irregularidades em processos licitatórios quando prefeito de Grajaú.

Categoria: Notícias

Por ordem da juíza de direito Selecina Locatelli, titular da 1° vara da Comarca de Grajaú, o ex-prefeito Júnior Otsuka teve a prisão preventiva decretada. Tão logo o gestor soube da determinação de sua prisão, acionou seus advogados para atuar em sua defesa.

Assim, após análise do pedido de revogação da prisão, feito pelos Drs. Danilo Costa, Marcos Paulo Carola e Admiel Neto, o mandado foi revogado e o acusado segue em liberdade para provar sua inocência.

O pedido de prisão partiu do Ministério Público de Grajaú, pelo fato de ter supostamente se evadido do local onde ocorreram supostas irregularidades em procedimento licitatório, quando o mesmo era prefeito.

Após o então prefeito renunciar o mandato em outubro de 2016, o mesmo passou a residir em São Luís – MA, sua cidade natal. Nesse contexto, em 2019, o Ministério Público representou o ex-gestor, e o mesmo não foi encontrado em seu antigo endereço na cidade de Grajaú-MA.

O entendimento do Poder Judiciário foi que a prisão se justificaria para assegurar eventual aplicação de Lei Penal frente à não localização, argumento que foi combatido pela defesa e o mandado de prisão foi revogado.

Pelo visto, o ex-prefeito Júnior Otsuka deixou de informar ao Poder Judiciário seu novo endereço.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA

Processo: 0000138-36.2019.8.10.0037

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requerido(a): JUNIOR DE SOUZA OTSUKA

DECISÃO

Considerando a manifestação do acusado em ID 57347301, onde, na oportunidade, apresentou comprovante de endereço em ID 57349130, entendo que faz desaparecer os motivos que ensejaram a determinação de ID 55926998, assim, **REVOGO A PRISÃO CAUTELAR DECRETADA em desfavor de JUNIOR DE SOUZA OTSUKA**, pela insubsistência dos requisitos do art. 312, Código de Processo Penal.

Expeça-se contramandado de prisão.

Recolha-se o mandado expedido em ID 56626697, procedendo-se com as respectivas baixas nos sistemas e Banco Nacional de Mandados do CNJ.

Cite-se o acusado, via carta precatória, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, do CPP, alertando-a do teor do art. 396-A, com a redação dada pela lei 11.719/2008.

Intime-se o Ministério Público.

Retire-se os autos da lista de processo suspensos.

Cumpra-se.